

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PRODUÇÃO CULTURAL E SERVIÇOS
TÉCNICO-ARTÍSTICOS — CULTURA**

O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA — Departamento Regional do Rio Grande do Norte — SESI-DR/RN, por sua Superintendência Regional, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, nº 2860, 6º andar, Lagoa Nova, CEP 59075-900, Natal/RN, torna público o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PRODUÇÃO CULTURAL E SERVIÇOS TÉCNICO-ARTÍSTICOS**.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Chamamento Público e todos os seus anexos estão disponíveis no sítio eletrônico do SESI-DR/RN, em rn.sesi.org.br/trabalhe-conosco, sob a identificação Chamamento Público de Credenciamento nº 002/2026 — Serviços Especializados de Produção Cultural e Serviços Técnico-Artísticos.

1.2 O credenciamento consiste, exclusivamente, no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, não implicando obrigação, por parte do SESI-DR/RN, de realizar contratações. Trata-se da formação de banco de empresas habilitadas para a prestação de serviços na área de Cultura, que poderão ser acionadas conforme a demanda e observado o critério de distribuição previsto na Seção 10.

1.3 O credenciamento é realizado de forma contínua, podendo qualquer interessado requerê-lo a qualquer tempo durante a vigência deste Chamamento Público, desde que atendidos os requisitos aqui previstos.

1.4 Fica reservado ao SESI-DR/RN o direito de atualizar, alterar, revogar ou cancelar, total ou parcialmente, o presente Chamamento Público e seus anexos, a qualquer tempo, mediante justificativa, sem que disso decorra direito a indenização, compensação ou reclamação por parte dos participantes.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Chamamento Público o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de produção cultural e serviços técnico-artísticos, conforme requisitos técnicos constantes deste Chamamento Público e de seus anexos.

→ **2.2** O credenciamento tem por escopo suprir as necessidades de atendimento dos serviços de produção cultural e técnico-artísticos, com abrangência nos municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

2.3 As especialidades e os serviços objeto do credenciamento, bem como a descrição das respectivas atividades e atribuições, estão estabelecidos no ANEXO I — Descrição Técnica dos Serviços.





2.4 As credenciadas exercerão suas atividades nas Unidades Operacionais e Centros de Atividades do Sesi-DR/RN, nas dependências das empresas clientes, em espaços culturais próprios, contratados, cedidos ou públicos, ou em outros locais designados pelo Sesi-DR/RN, observada a região de atuação declarada no ato da inscrição.

2.5 A atuação da credenciada dar-se-á em caráter temporário e eventual, mediante demanda específica, não gerando expectativa de contratação continuada.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1 Para os fins deste Chamamento Público, considera-se:

a) **CONTRATANTE:** Serviço Social da Indústria — Departamento Regional do Rio Grande do Norte — Sesi-DR/RN;

b) **SOLICITANTE:** pessoa jurídica interessada em credenciar-se, que atenda aos requisitos técnicos, jurídicos e fiscais previstos neste Chamamento Público;

c) **CREDENCIADA:** pessoa jurídica que, após análise e deferimento, passe a integrar o banco de empresas credenciadas e tenha firmado o Termo de Credenciamento;

d) **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:** comissão designada por portaria da Superintendência Regional do Sesi-DR/RN, com atribuição de conduzir, analisar e julgar o processo de credenciamento;

e) **GESTOR DO CONTRATO e FISCAL DO CONTRATO:** empregados formalmente designados nos termos da IS nº 01/2025, responsáveis, respectivamente, pela gestão e pelo acompanhamento da execução;

f) **DEMANDA:** solicitação formal de serviço emitida pela unidade geradora, com indicação da especialidade, do local, do período e do quantitativo.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO REGULAMENTO APLICÁVEL

4.1 O presente Chamamento Público observará, obrigatoriamente, o Regulamento para Contratação e Alienação do Sesi (RCA/Sesi), especialmente o art. 8º, inciso XXVI, que dispõe sobre o processo de seleção sem disputa mediante credenciamento.

4.2 O procedimento observará, de forma subsidiária e no que couber, as demais disposições do RCA/Sesi, bem como os princípios da transparência, da isonomia, da equidade, da economicidade, da ética e da integridade.

4.3 As contratações decorrentes deste credenciamento observarão os limites de vigência previstos no art. 34 do RCA/Sesi, devendo a motivação constar do instrumento de contratação.

4.4 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições do RCA/Sesi, nos princípios gerais do direito e nas demais normas aplicáveis.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas regularmente constituídas cujo objeto social seja compatível com os serviços descritos no ANEXO I.

5.2 A pessoa jurídica deverá possuir certificado digital e estar habilitada à emissão de nota fiscal eletrônica (NF-e).

5.3 A empresa interessada poderá requerer credenciamento em mais de uma especialidade, desde que comprove, para cada uma delas, o atendimento aos requisitos técnicos do ANEXO X.

5.4 Quando tiver havido prestação de serviços como pessoa física junto ao Sesi-DR/RN, o profissional somente poderá atuar por intermédio de pessoa jurídica, na condição de sócio, empregado ou procurador, após decorrido 1 (um) ano do término do respectivo contrato.

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1 Não poderão participar deste credenciamento nem contratar com o Sesi-DR/RN:

a) dirigentes e empregados de qualquer das entidades do Sistema FIERN (FIERN, Sesi, SENAI e IEL), bem como as pessoas jurídicas das quais sejam sócios, dirigentes ou procuradores, nos termos da Portaria Conjunta nº 002/2023;

b) pessoas jurídicas cujos sócios, dirigentes, empregados ou procuradores possuam vínculo matrimonial, de companheirismo ou de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com empregado ou dirigente, titular ou suplente, de qualquer das entidades do Sistema FIERN;

c) pessoas físicas;

d) consórcios ou grupos de empresas;

e) pessoas jurídicas cuja falência ou recuperação judicial tenha sido decretada, ou que estejam em concurso de credores, em dissolução ou em processo de liquidação;

f) pessoas jurídicas e respectivos profissionais que tenham descumprido compromissos técnicos ou financeiros com qualquer das entidades do Sistema FIERN, ou que estejam em débito com estas;

g) pessoas jurídicas e respectivos profissionais que tenham sofrido penalidade de suspensão do direito de participar de processos de seleção ou de contratar com qualquer das entidades do Sistema FIERN, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

h) empresas inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

i) pessoas jurídicas que descumpram o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;

j) pessoas jurídicas cujos profissionais indicados possuam vínculo de dedicação exclusiva com instituições públicas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

k) pessoas jurídicas que possuam em seu quadro societário, ou como empregado ou procurador, ex-empregado do Sesi-DR/RN demitido por justa causa.





6.2 Os impedimentos previstos nesta Seção devem ser observados durante toda a vigência do credenciamento, cabendo à credenciada comunicar imediatamente ao SESI-DR/RN a superveniência de qualquer deles.

6.3 Os profissionais indicados pelas credenciadas não poderão estar vinculados a mais de uma pessoa jurídica credenciada neste Chamamento Público.

7. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

7.1 O processo de credenciamento observará as seguintes etapas:

- a) publicação do Chamamento Público no sítio eletrônico do SESI-DR/RN;
- b) verificação, pelo solicitante, das especificações técnicas dos serviços de seu interesse, conforme ANEXO I e ANEXO X;
- c) cadastro do responsável legal no sistema de credenciamento disponível no sítio eletrônico e envio da documentação exigida na Seção 8;
- d) análise documental e técnica pela Comissão de Credenciamento;
- e) quando aplicável, vistoria das instalações e equipamentos, nos casos de prestação de serviço em dependências da própria credenciada, ou avaliação do corpo técnico indicado no ANEXO II, realizada na presença da Comissão, devendo a empresa comparecer em até 3 (três) dias corridos contados da convocação;
- f) emissão de parecer pela Comissão de Credenciamento e homologação pela Superintendência Regional;
- g) convocação para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da homologação;
- h) inclusão da empresa no banco de credenciadas e nas listas de distribuição de demandas de que trata a Seção 10.

7.2 A Comissão de Credenciamento dará tratamento isonômico a todas as credenciadas, sendo-lhes assegurada idêntica tabela de remuneração pelos serviços executados, conforme ANEXO III, e idênticas condições de prestação, vedada qualquer concessão de benefício ou favorecimento.

7.3 Os dados informados na solicitação de credenciamento e o cumprimento das etapas previstas são de responsabilidade exclusiva da empresa solicitante.

7.4 Verificada falsidade ou irregularidade nas informações prestadas ou na documentação apresentada, a empresa será descredenciada, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

7.5 A empresa não habilitada poderá requerer novo credenciamento a qualquer tempo, após o atendimento dos requisitos que motivaram o indeferimento.

7.6 A pessoa jurídica indicará, no ato da inscrição, a relação nominal e os dados cadastrais dos profissionais que executarão os serviços, conforme ANEXO II, admitidos sócios, empregados regularmente contratados ou prestadores de serviço com contrato vigente.



7.7 Dúvidas e questionamentos relativos a este Chamamento Público deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico cultura@rn.sesi.org.br, sendo esse o canal oficial de comunicação do processo. As comunicações e o andamento dos pedidos ocorrerão por meio do sítio rn.sesi.org.br e do sistema de credenciamento.

8. DAS ETAPAS E DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 O solicitante deverá anexar ao sistema de credenciamento a documentação abaixo relacionada, sintetizada no ANEXO VI.

8.1.1 Etapa 1 — Inscrição

Preenchimento do Termo de Declaração (ANEXO IV) e da Solicitação de Credenciamento (ANEXO V), exclusivamente por meio eletrônico, no endereço rn.sesi.org.br/trabalhe-conosco.

8.1.2 Etapa 2 — Habilitação jurídica

- a) contrato social, ato constitutivo ou estatuto, acompanhado das respectivas alterações, devidamente registrados no órgão competente;
- b) registro empresarial, no caso de empresário individual;
- c) documento de identidade e CPF dos sócios e dos profissionais indicados.

8.1.3 Etapa 3 — Regularidade fiscal e trabalhista

- a) comprovante de inscrição no CNPJ;
- b) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) certidão negativa de débitos de tributos estaduais;
- d) certidão negativa de débitos de tributos municipais;
- e) certificado de regularidade do FGTS;
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

Será admitida a certidão conjunta que abranja mais de um dos documentos exigidos. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade na data da análise, não se admitindo a apresentação de protocolos em substituição.

8.1.4 Etapa 4 — Qualificação econômico-financeira

- a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de apresentação, ou dentro do prazo de validade nela expresso, quando houver;
- b) comprovante de titularidade de conta corrente em nome da pessoa jurídica.

8.1.5 Etapa 5 — Qualificação técnica

- a) atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por cliente, em papel timbrado, identificado e assinado, com nome legível e cargo do responsável pela emissão, comprovando a execução do serviço e indicando a pessoa jurídica e o





profissional responsável, o título do serviço, o período e o resultado obtido, conforme ANEXO VII;

b) registro de profissionais, conforme ANEXO II;

c) documentos comprobatórios dos requisitos técnicos exigidos no ANEXO X, para cada especialidade pretendida;

d) termo de confidencialidade, conforme ANEXO VIII;

e) declaração de vedação ao nepotismo, conforme ANEXO IX;

f) certidão de antecedentes criminais dos profissionais indicados para as especialidades que envolvam atendimento direto a crianças e adolescentes, exigida nos termos e para a finalidade do item 22.4.

8.1.6 Etapa 6 — Assinatura do Termo de Credenciamento

8.1.6.1 Homologado o credenciamento, o Termo será disponibilizado para assinatura, podendo tramitar por meio eletrônico.

8.1.6.2 A prestação de serviços somente poderá ser iniciada após a assinatura do Termo de Credenciamento.

8.2 Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou em cópia simples acompanhada do original para conferência, admitida a validação eletrônica quando o documento contiver mecanismo de verificação de autenticidade.

9. DA VALIDAÇÃO TÉCNICA

9.1 A avaliação técnica tem caráter eliminatório e destina-se a verificar a aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

9.2 A etapa será realizada após a apresentação da documentação, observados os parâmetros do ANEXO I e do ANEXO X.

9.3 A avaliação será conduzida pela área técnica do Sesi-DR/RN, com registro em parecer fundamentado juntado ao processo.

9.4 O solicitante considerado não apto poderá requerer novo credenciamento após o atendimento dos requisitos mínimos.

10. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

10.1 A distribuição das demandas entre as credenciadas observará sistema objetivo de **rodízio sequencial**, segmentado por especialidade (ANEXO I) e por região de atuação declarada, respeitada a ordem cronológica de deferimento do credenciamento, vedada qualquer escolha fundada em critérios subjetivos de conveniência ou oportunidade.

10.2 Para operacionalização do rodízio serão mantidas listas de credenciadas, ordenadas pela data e hora de deferimento, segmentadas por cada especialidade do ANEXO I e por região de atuação, assim consideradas: (a) Natal e Região Metropolitana; e (b) demais municípios do Estado do Rio Grande do Norte.



10.3 Surgindo demanda, será convocada a primeira credenciada da lista correspondente à especialidade e à região requeridas. Uma vez contratada, será reposicionada ao final da respectiva lista, seguindo-se a convocação da próxima na demanda subsequente.

10.4 A credenciada convocada terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para manifestar aceite ou recusa fundamentada. Em demandas de caráter urgente, devidamente identificadas na convocação, o prazo será de 1 (um) dia útil.

10.5 A recusa ou o silêncio no prazo de convocação não alterará a posição da credenciada na lista, sendo a demanda repassada à próxima. A credenciada que recusar a demanda somente será novamente convocada após o término de um ciclo completo de rodízio na respectiva lista.

10.6 Continuidade pedagógica. Nas atividades formativas organizadas em turmas, ciclos ou módulos, a credenciada e o profissional que iniciarem o atendimento permanecerão vinculados à turma até o encerramento do respectivo ciclo, independentemente da posição na lista, em razão do interesse pedagógico dos alunos. A continuidade em novo ciclo dependerá de nova convocação pelo rodízio.

10.7 Convocação excepcional. Em situações de urgência, de exigência de linguagem artística, instrumento ou especialização não comum a todas as credenciadas da lista, ou de integração a corpo artístico já constituído, poderá ser convocada credenciada fora da ordem, mediante justificativa técnica detalhada da Gerência Executiva de Cultura e ratificação da Superintendência Regional, sem que isso altere a sequência regular da lista para as demandas ordinárias.

10.8 A convocação excepcional será registrada em processo administrativo próprio, contendo: (a) a justificativa técnica; (b) a identificação da credenciada convocada e o motivo da escolha; e (c) a ratificação formal da Superintendência Regional.

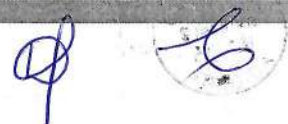
10.9 Todo o processo de distribuição, ordem das listas, convocações, aceites, recusas e convocações excepcionais será registrado em meio eletrônico auditável, disponível para consulta pelas credenciadas e pelos órgãos de controle mediante solicitação formal.

10.10 O SESI-DR/RN produzirá, trimestralmente, relatório consolidado contendo o número de demandas distribuídas por especialidade e região, as taxas de aceite e recusa e o registro das convocações excepcionais, com encaminhamento à Superintendência Regional e à Unidade de Compliance e Integridade.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1 Executar, sob sua integral e exclusiva responsabilidade, os serviços autorizados, conforme o Termo de Credenciamento.

11.2 Prestar os serviços nas Unidades do SESI-DR/RN, nas empresas clientes ou nos locais previamente indicados, conforme a demanda.





11.3 Realizar, manter e avaliar, com recursos próprios, o desenvolvimento das atividades propostas.

11.4 Emitir, para cada serviço prestado, registro de atividade desenvolvida, identificando o cliente atendido, a data, o horário e o quantitativo de atendimentos, com assinatura do cliente ou de seu responsável. O registro diário integrará o relatório de produção mensal, encaminhado ao gestor do contrato até o primeiro dia útil do mês subsequente.

11.5 Informar aos profissionais por ela indicados que a obrigação de pagamento é exclusivamente sua, inexistindo vínculo de qualquer natureza, especialmente tributário, trabalhista ou previdenciário, entre o Sesi-DR/RN e o profissional.

11.6 Arcar com todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e encargos trabalhistas, inclusive os relativos a acidentes de trabalho, FGTS e PIS, respondendo por si e sem qualquer vínculo de solidariedade com o Sesi-DR/RN por todos os encargos civis, fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à prestação dos serviços.

11.7 Fornecer os equipamentos, instrumentos e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento das atividades, salvo quando expressamente cedidos pelo Sesi-DR/RN mediante termo de responsabilidade.

11.8 Assegurar que a equipe técnica indicada esteja efetivamente vinculada à execução dos serviços. A substituição ou a inclusão de profissionais é prerrogativa da credenciada e somente poderá recair sobre profissional de qualificação técnica igual ou superior, mediante prévia comunicação e validação dos requisitos do ANEXO X.

11.9 Apresentar os profissionais devidamente identificados perante o cliente, portando documento de identidade e o crachá de identificação de que trata o item 13.5, munidos dos equipamentos correspondentes ao serviço.

11.10 Declinar, de forma justificada e por instrumento formal, no todo ou em parte, das demandas recebidas, no prazo do item 10.4.

11.11 Comunicar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a impossibilidade de prestação do serviço no dia designado, viabilizando o remanejamento do atendimento. Ocorrendo motivo de força maior, a comunicação será imediata e a substituição do profissional deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas.

11.12 Iniciar o atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas após a formalização da autorização de despesa, salvo prazo diverso fixado na Ordem de compra.

11.13 Não divulgar, fotografar ou gravar assuntos internos do Sesi-DR/RN ou de seus clientes.

11.14 Não divulgar sua marca, serviços, produtos, nome, logomarca, telefone ou qualquer material identificador durante a execução dos serviços, sob pena de descredenciamento.



11.15 Não ofertar serviços aos clientes do SESI-DR/RN de modo a gerar concorrência de preços com a entidade.

11.16 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado direta ou indiretamente ao SESI-DR/RN ou a terceiros, por culpa ou dolo, na execução dos serviços, inclusive por danos a equipamentos e materiais de qualquer natureza, próprios ou de terceiros, responsabilidade que não se exclui nem se reduz em razão da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

11.17 Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

11.18 Alimentar os sistemas informatizados disponibilizados pelo CONTRATANTE, nas áreas que assim exigirem.

11.19 Observar o Código de Conduta Ética do Sistema FIERN e, quando houver, o código de ética da especialidade para a qual foi credenciada.

11.20 Entregar os serviços já iniciados, mesmo após a extinção do contrato, e responder pela qualidade do serviço executado, reparando às suas custas qualquer defeito ou irregularidade constatada.

11.21 Do controle de acúmulo de funções

11.21.1 É vedado o registro, por um mesmo profissional, de horas técnicas ou cachês em mais de uma especialidade no mesmo intervalo de tempo, ainda que por intermédio de credenciadas distintas ou para unidades diversas do Sistema FIERN.

11.21.2 Cachê de ensaio e cachê de espetáculo não são cumuláveis entre si nem com hora técnica relativa ao mesmo intervalo de tempo.

11.21.3 O total de horas registradas por profissional não poderá exceder 8 (oito) horas diárias e 176 (cento e setenta e seis) horas mensais, computados todos os serviços prestados às entidades do Sistema FIERN, independentemente da credenciada por meio da qual sejam prestados.

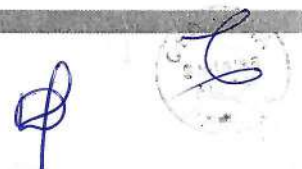
11.21.4 O relatório de produção mensal será acompanhado de declaração firmada por cada profissional, atestando a inexistência de sobreposição de registros e o cumprimento dos limites deste item.

11.21.5 Cabe ao gestor do contrato conferir os registros contra a Ordem de compra e, quando houver, contra a planilha aprovada na forma da Seção 18. Constatada sobreposição, as horas ou cachês correspondentes serão integralmente glosados, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das penalidades da Seção 19.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO SESI-DR/RN

12.1 Encaminhar à credenciada as Ordens de Serviço e de Compra, mediante demanda, observado o critério de distribuição da Seção 10.

12.2 Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos da IS nº 01/2025.





12.3 Conferir e aprovar os relatórios de produção encaminhados pela credenciada, com data, atividade desenvolvida, quantitativo de atendimentos e assinatura do cliente ou de seu representante.

12.4 Verificar e aceitar as notas fiscais emitidas, recusando-as quando incorretas, e efetuar o pagamento nas condições estabelecidas.

12.5 Disponibilizar à credenciada a metodologia, os padrões de qualidade e as normas de segurança aplicáveis às atividades, observados os limites do item 13.4.

12.6 Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à credenciada as ocorrências que exijam medidas preventivas ou corretivas, observados os limites do item 13.3.

12.7 Prestar, por escrito, as informações necessárias ao esclarecimento ou à orientação da correta prestação dos serviços, quando provocado.

12.8 Ceder, quando necessário, equipamentos e acessórios para a realização do serviço, mediante termo de responsabilidade.

12.9 Reembolsar à credenciada as despesas de transporte, hospedagem e alimentação necessárias à execução de demandas realizadas fora do município-sede da prestação, mediante prévia previsão em planilha aprovada e comprovação documental. **O reembolso constitui recomposição de custo operacional da pessoa jurídica, é pago exclusivamente à credenciada, jamais diretamente ao profissional, e não possui natureza salarial nem configura benefício concedido a este.**

12.10 Não serão reembolsáveis as horas de deslocamento e de espera dos profissionais da credenciada até o local de realização do serviço, assim entendido o tempo em que o profissional esteja em trajeto ou aguardando, por qualquer motivo.

13. DA NATUREZA DA RELAÇÃO E DOS LIMITES DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A relação entre o Sesi-DR/RN e a credenciada é de natureza estritamente cível e empresarial, regida pelas normas de direito privado, **não se estabelecendo vínculo empregatício, subordinação jurídica ou pessoalidade** entre o Sesi-DR/RN e os sócios, empregados ou prepostos da credenciada.

13.2 A credenciada é a única e exclusiva responsável pela direção técnica e gerencial de seus profissionais, pela organização de seu trabalho e pelo cumprimento de todas as obrigações deles decorrentes.

13.3 A fiscalização exercida pelo Sesi-DR/RN restringe-se à conformidade do objeto contratado, à qualidade técnica dos entregáveis e ao cumprimento dos prazos e resultados pactuados, **sendo vedado aos gestores e fiscais dirigir, coordenar ou supervisionar a forma de execução dos trabalhos, a jornada ou os métodos empregados pelos profissionais da credenciada**, bem como aplicar-lhes advertências, sanções ou controle de frequência.

13.4 As ambientações, capacitações e reuniões promovidas pelo CONTRATANTE limitam-se à transmissão da metodologia, dos padrões de qualidade e das normas de segurança aplicáveis, não configuram exercício de poder diretivo, não implicam controle de jornada e não geram ônus para a credenciada.

13.5 O crachá de identificação eventualmente fornecido pelo SESI-DR/RN tem finalidade exclusiva de controle de acesso e de identificação perante o cliente, devendo consignar expressamente a condição de prestador de serviço credenciado e a razão social da credenciada, não caracterizando integração ao quadro funcional da entidade.

13.6 A avaliação semestral prevista no item 16.4 recai sobre a credenciada, enquanto pessoa jurídica, e tem por objeto a conformidade e a qualidade dos serviços prestados, não constituindo avaliação de desempenho individual de profissionais.

14. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

14.1 O presente Chamamento Público terá vigência a partir da data de sua publicação no sítio oficial do SESI-DR/RN e será válido pelo prazo de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação mediante justificativa.

14.2 Durante a vigência deste Chamamento Público, qualquer interessado poderá requerer o credenciamento, observado o item 1.3.

15. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E DEMAIS ÔNUS

15.1 Dos valores devidos à credenciada serão descontados os encargos sujeitos, por disposição legal, à retenção na fonte, desde que não optante pelo Simples Nacional:

a) INSS: retenção de 11% sobre o valor da nota fiscal de prestação de serviço, nos termos da legislação previdenciária vigente. Na hipótese de dispensa legal da retenção, a credenciada deverá encaminhar, a cada nota fiscal, declaração indicando a base legal da dispensa, assinada pelo representante legal, com identificação de nome e CPF;

b) IRRF: retenção de 1,5%, nos termos da legislação do imposto de renda vigente;

c) PIS/COFINS/CSLL: retenção de 4,65%, nos termos da legislação vigente;

d) ISS: retenção na alíquota e nas condições previstas na legislação do município competente para a exigência do tributo, considerado o local de prestação do serviço.

15.2 A credenciada deverá apresentar, quando for o caso, comprovantes de imunidade tributária, de enquadramento no Simples Nacional e declaração de optante, sem os quais o pagamento não será autorizado.

16. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

16.1 As empresas habilitadas serão convocadas para assinatura do Termo de Credenciamento, que estabelecerá as condições de prestação do serviço e os direitos e obrigações das partes.

16.2 A não assinatura do Termo no prazo do item 7.1, alínea "g", cancela o cadastramento no processo de credenciamento.





16.3 O Termo não obriga, por si só, o Sesi-DR/RN a demandar serviços ou a efetuar pagamento a qualquer título, somente havendo pagamento pelos serviços comprovadamente realizados.

16.4 A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação mediante acordo entre as partes até o limite do art. 34 do RCA/Sesi, condicionada à avaliação semestral de desempenho da credenciada e à manutenção das condições de habilitação.

16.5 O credenciamento não constitui relação de exclusividade entre as partes, admitindo-se a suspensão temporária dos serviços por qualquer delas, sem que isso implique descredenciamento imediato.

16.6 A alteração das informações cadastrais ou societárias poderá ensejar nova qualificação e validação, conforme as etapas da Seção 8.

17. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 Os preços dos serviços são os constantes do ANEXO III — Tabela de Preços, **fixos e isonômicos para todas as credenciadas.**

17.2 A hora técnica e as demais unidades de remuneração observam a definição constante do ANEXO III. Os valores dos serviços de produção cultural observam os níveis de complexidade definidos no ANEXO XI.

17.3 A credenciada emitirá nota fiscal após a aprovação dos relatórios pelo gestor do contrato, especificando a unidade geradora do serviço e o respectivo CNPJ, os procedimentos ou serviços realizados, o número do contrato, o valor total e os dados bancários.

17.4 A nota fiscal será acompanhada do relatório de produção, da declaração prevista no item 11.21.4, das guias de recolhimento do FGTS dos profissionais celetistas, quando houver, dos comprovantes de pagamento aos prestadores de serviço e das respectivas retenções tributárias, bem como da GFIP, quando aplicável. A ausência de qualquer desses documentos acarreta a retenção do pagamento até a regularização.

17.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação regular da nota fiscal, exclusivamente na conta corrente de titularidade da credenciada.

17.6 Havendo irregularidade na nota fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua regularização.

17.7 Não serão aceitas cobrança bancária, pagamentos antecipados ou negociação de título com instituições financeiras com intuito de antecipação.

17.8 Os pagamentos serão realizados de acordo com a utilização efetiva dos serviços, não havendo obrigatoriedade de que seja atingido qualquer valor estimado.

17.9 Os recursos orçamentários para as despesas decorrentes deste Chamamento Público estão previstos em conta própria da dotação orçamentária do Sesi-DR/RN.



18. DA PLANILHA DE CUSTOS E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

18.1 A execução de serviços de produção cultural e de eventos fica condicionada à apresentação prévia de Planilha de Custos e Serviços, que será disponibilizado pela Gerência de Cultura, submetida à análise e à autorização da Superintendência Regional.

18.2 A planilha discriminará, no mínimo: o evento e sua data; o local; o público estimado; o nível de complexidade proposto, com a respectiva fundamentação; os itens que compõem o escopo, com unidade, quantitativo e valor unitário; e o valor global.

18.3 Após a aprovação, admite-se adequação de até 20% (vinte por cento) do valor global da planilha, **exclusivamente quanto aos quantitativos dos itens que a compõem**, mediante justificativa escrita juntada ao processo e autorização prévia da Superintendência Regional. **É vedada, em qualquer hipótese, a alteração dos valores unitários constantes do ANEXO III**, que são fixos e isonômicos para todas as credenciadas.

18.4 O enquadramento da demanda em nível de complexidade superior ao que decorreria do público estimado dependerá de justificativa escrita, fundamentada nos critérios do ANEXO XI, juntada ao processo e aprovada pela Superintendência Regional.

18.5 Para fins de faturamento, a credenciada apresentará, com a nota fiscal, relatório de execução comprovando que os serviços realizados correspondem àqueles autorizados na planilha aprovada, acompanhado das evidências documentais.

18.6 Divergindo a execução da planilha aprovada sem a autorização do item 18.3, os itens não autorizados serão glosados.

19. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO E DAS PENALIDADES

19.1 Ocorrerá o credenciamento nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das exigências previstas neste Chamamento Público ou no Termo de Credenciamento;
- b) negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais da credenciada;
- c) designação ou substituição de profissional cuja capacidade técnica era condição do credenciamento, sem observância do item 11.8;
- d) falsidade ou irregularidade nas informações ou documentos apresentados;
- e) superveniência de qualquer dos impedimentos da Seção 6;
- f) violação às regras de integridade, nos termos do item 21.4;
- g) reincidência no descumprimento das obrigações que ensejaram glosa.

19.2 A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento sujeitará a credenciada, garantida a prévia defesa, às penalidades de multa, rescisão e



suspensão do direito de participar de processos de seleção ou de contratar com as entidades do Sistema FIERN por prazo não superior a 2 (dois) anos.

a) multa de 10% (dez por cento) sobre a importância apurada nos três últimos meses de vigência do Termo, no caso de descumprimento total ou parcial, ensejando, a critério do Sesi-DR/RN, a rescisão do ajuste;

b) estando a credenciada há menos de três meses credenciada quando da ocorrência, multa de 5% (cinco por cento) sobre a importância apurada no período de vigência contratual.

19.3 A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções.

19.4 É assegurada a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, nos casos de descredenciamento ou de aplicação de penalidades.

19.5 O pedido de descredenciamento não exonera a credenciada do cumprimento dos compromissos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas.

19.6 O descumprimento das normas e procedimentos do CONTRATANTE, as falhas na execução, a ausência ou o preenchimento incorreto de formulários, a ausência de assinatura do cliente no controle dos serviços e a não alimentação dos sistemas operacionais ensejarão glosa no espelho de serviços prestados.

19.7 Nas hipóteses do item 19.6, será concedido à credenciada o prazo de 20 (vinte) dias corridos para apresentação de justificativa técnica. Aceita a justificativa, o pagamento será liberado; caso contrário, a glosa será mantida.

20. DA RESCISÃO

20.1 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para a parte solicitante.

20.2 O Termo poderá ainda ser rescindido nas hipóteses de descumprimento previstas na Seção 19.

20.3 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurada a prévia e ampla defesa.

20.4 A rescisão motivada por inadimplemento acarretará à parte inadimplente a aplicação das penalidades previstas na Seção 19.

21. DA INTEGRIDADE E DO CONFLITO DE INTERESSES

21.1 A credenciada declara conhecer e aderir ao Código de Conduta Ética do Sistema FIERN e às políticas do Programa Corporativo de Compliance e Integridade, comprometendo-se a observá-los durante toda a vigência do credenciamento.

21.2 A credenciada deverá comunicar imediatamente ao Sesi-DR/RN qualquer situação que configure ou possa configurar conflito de interesses na execução dos serviços, inclusive a superveniência das hipóteses da Seção 6.



21.3 Relatos sobre condutas contrárias à ética e à integridade poderão ser encaminhados pelo Canal de Integridade do Sistema FIERN, assegurados o sigilo, a possibilidade de anonimato e a vedação a retaliações.

21.4 A constatação de violação às regras de integridade, a prática de atos lesivos ou a prestação de informações falsas ensejará o descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e das medidas legais aplicáveis.

21.5 O SESI-DR/RN poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias técnicas e de conformidade nos serviços prestados, bem como solicitar documentos que comprovem a regularidade e a lisura da execução, cabendo à credenciada atestar ciência dos respectivos relatórios.

22. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709/2018)

22.1 As partes obrigam-se a observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no tratamento de dados realizado em razão deste credenciamento.

22.2 Todos os documentos, informações e materiais de propriedade do SESI-DR/RN aos quais a credenciada, seus empregados ou prepostos tenham acesso, direta ou indiretamente, deverão ser mantidos sob absoluto sigilo. A credenciada compromete-se a orientar seus empregados e prepostos quanto à obrigação aqui estabelecida, obtendo deles o compromisso de fiel cumprimento, e a assegurar que somente aqueles que efetivamente necessitem das informações para a execução dos serviços tenham acesso a tais conteúdos.

22.3 O SESI-DR/RN atua como controlador dos dados pessoais dos sócios e profissionais indicados pela credenciada, tratados para as finalidades de habilitação, gestão do credenciamento, distribuição de demandas, fiscalização da execução, faturamento, prestação de contas e cumprimento de obrigações legais e regulatórias, com fundamento no art. 7º, incisos II, V e VI, da Lei nº 13.709/2018.

22.4 A certidão de antecedentes criminais é exigida **exclusivamente dos profissionais indicados para especialidades que envolvam atendimento direto a crianças e adolescentes**, em razão do dever de proteção integral previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente. O documento será utilizado unicamente para a análise de habilitação, não será reproduzido nem compartilhado para outra finalidade e será eliminado ao término do prazo de que trata o item 22.5.

22.5 Os dados pessoais serão conservados durante a vigência do credenciamento e pelo prazo adicional necessário ao cumprimento de obrigações legais, regulatórias e de prestação de contas, após o que serão eliminados.

22.6 Os dados poderão ser compartilhados entre as entidades do Sistema FIERN para fins de auditoria e controle, bem como com órgãos de controle externo quando legalmente exigível.

22.7 Os titulares poderão exercer os direitos previstos no art. 18 da Lei nº 13.709/2018 junto ao Encarregado de Dados Pessoais do Sistema FIERN, por meio do canal indicado em fiern.org.br/lgpd.



22.8 A credenciada obterá e apresentará ao Sesi-DR/RN autorização específica de uso de imagem e voz dos profissionais indicados, para fins de registro, divulgação institucional e memória das atividades culturais. Tratando-se de alunos ou participantes menores de idade, a autorização será obtida pelo Sesi-DR/RN junto aos responsáveis legais.

22.9 A credenciada comunicará ao Encarregado de Dados Pessoais do Sistema FIERN, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão deste credenciamento.

23. DA TRANSIÇÃO EM RELAÇÃO AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

23.1 Fica expressamente revogado o Chamamento Público de Credenciamento nº 002/2025 — Serviço Técnico-Artístico em Geral, e seus eventuais termos aditivos, a partir da publicação do presente instrumento, ressalvados os contratos em execução na forma do item 23.2.

23.2 Os Termos de Credenciamento firmados sob a vigência do Chamamento Público nº 002/2025 permanecem regidos por aquele instrumento e pela respectiva tabela de preços até o seu termo final, vedada a prorrogação.

23.3 As demandas surgidas após a publicação deste Chamamento Público serão distribuídas exclusivamente entre as credenciadas habilitadas neste instrumento, observada a Seção 10.

23.4 As empresas credenciadas sob o Chamamento Público nº 002/2025 que pretendam continuar prestando serviços ao Sesi-DR/RN deverão requerer credenciamento neste Chamamento Público, aproveitando-se a documentação ainda dentro do prazo de validade, dispensada a reapresentação de documentos já constantes do processo anterior.

23.5 Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação, para a conclusão do processo de transição, durante o qual o Sesi-DR/RN poderá acionar as credenciadas do Chamamento Público nº 002/2025 para demandas já pactuadas ou para assegurar a continuidade das atividades formativas em curso.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 A participação neste credenciamento importa aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste Chamamento Público e em seus anexos.

24.2 O Termo de Credenciamento não exclui nem substitui a necessidade de definição das especificações técnicas constantes do ANEXO I e do ANEXO X, que têm por finalidade ajustar as condições específicas de cada prestação.

24.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Chamamento Público a empresa interessada que não o fizer no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da publicação, quanto a falhas ou irregularidades que o tenham viciado.

24.4 O Sesi-DR/RN poderá revogar ou anular o credenciamento, mediante decisão motivada, sem que caiba indenização às credenciadas.



24.5 Após a prestação dos serviços poderá, a critério do SESI-DR/RN, ser aplicada avaliação do nível de satisfação do cliente.

24.6 Fica eleito o foro da comarca de Natal/RN para dirimir as questões oriundas deste Chamamento Público e dos contratos dele decorrentes, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25. DOS ANEXOS

25.1 Integram este Chamamento Público, para todos os fins, os seguintes anexos:

ANEXO	DENOMINAÇÃO
ANEXO I	Das Especialidades
ANEXO II	Registro de Profissionais
ANEXO III	Tabela de Preços
ANEXO IV	Termo de Declaração
ANEXO V	Modelo de Solicitação de Credenciamento
ANEXO VI	Documentação Necessária
ANEXO VII	Modelo de Atestado de Capacidade Técnica
ANEXO VIII	Termo de Confidencialidade
ANEXO IX	Declaração de Vedação ao Nepotismo
ANEXO X	Requisitos Técnicos Mínimos
ANEXO XI	Características e Níveis de Complexidade dos Serviços de Produção Cultural

26. DOS EFEITOS

26.1 Os efeitos do presente Chamamento Público de Credenciamento nº 002/2026 contar-se-ão a partir de sua publicação em rn.sesi.org.br/trabalhe-conosco.

26.2 Revogam-se as disposições em contrário, observado o disposto na Seção 23.

Natal/RN, ____ de _____ de 2026.


DANIELLE ARAÚJO MAFRA
Superintendente Regional do SESI

